



Sessão de 07/07/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-004255/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Contratada: K + C Ambiental Ltda. (antiga Sanesc – Saneamento e Construções Ltda.).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduarddo Campos Osse (Superintendente – RE).

Objeto: Execução das obras complementares do sistema de esgotos sanitários do Município de Guararema.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 28-12-12, 24-09-13 e 23-10-13.
Termo de Recebimento Definitivo. Medições. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-14.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E AS MEDIÇÕES.

02 TC-016072/026/13

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente), Luiz A. Brondi de Carvalho (Diretor de Departamento) e Hamilton Pacífico (Coordenador Técnico).

Objeto: Execução de obras de construção do bloco administrativo e pedagógico, bloco laboratórios e cantina para implantação da Faculdade de Tecnologia Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-13. Valor – R\$21.519.186,60. Carta de Fiança nº 919860 de 18-04-13. Termo de Recebimento Provisório de 08-01-15. Termo de Recebimento Definitivo de 09-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-029913/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Nascimento de Araújo (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Reinaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos tipo ambulâncias de transporte.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27-03-13.

Contrato celebrado em 08-08-13. Valor – R\$9.595.000,00. Contrato de 15-01-14. Valor – R\$8.585.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

04 TC-032892/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos tipo ambulâncias de transporte.



Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-029913/026/13). Contrato celebrado em 29-08-13. Valor – R\$8.989.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-035238/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: FIAT Automóveis S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 300 automóveis de passageiros – tipo Van.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-029913/026/13). Contrato celebrado em 24-09-13. Valor – R\$24.900.000,00.

Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-005080/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável(is): Cláudio Valverde e Paulo Alexandre Barbosa.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$5.473.074,30.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

07 TC-005076/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável(is): Cláudio Valverde e Paulo Alexandre Barbosa.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-15.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$5.525.131,51.

Advogado(s): Vera Stoicov e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-000192/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Eldorado.

Responsável(is): Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Donizete Antonio de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-13 e 02-10-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.003.402,61.

Advogado(s): Juliano Mariano Pereira.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

09 TC-020111/026/09

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social DRADS – Capital.

Entidade(s) Beneficiária(s): MAESP – Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário) Maria Luiza Sardinha de Nóbrega, (Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e Antonio Galindo Ribas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-09, 18-09-13, 14-08-14, 11-09-14.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$240.000,00.

Advogado(s): Carlos Celso Orcesi da Costa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizado por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-002059/009/11

Órgão Público Concessor: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos – Secretaria da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Banco de Olhos de Sorocaba.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado) e Pascoal Martinez Munhoz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-12 e 27-08-13.

Exercício: 2010

Valor: R\$11.731.982,69.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-014321/026/15

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales alimentação na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



forma de cartão com tecnologia “chip segurança” ou “tarja magnética”, destinados a servidores da contratante em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-03-15. Valor – R\$19.339.538,40.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-006294/026/07

Contratante: Fundação “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: Bartoli Buzzoni e Ferreira Mendes Advogados S/C (antiga Bartoli, Buzzoni e Advogados Associados).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Claudia Marino Bellotti (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Berenice Maria Gianella (Diretora Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Berenice Maria Gianella, Márcio Marcondes Martinelli e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretores Executivos) e João Pereira Mendes (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços profissionais na área da advocacia, no patrocínio dos interesses da contratante em questões contenciosas no direito.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 16-01-03. Valor – R\$132.000,00.

Termos de Aditamento celebrados em 12-01-04, 12-01-05, 09-03-05, 19-09-05, 12-12-06, 01-06-07 e 19-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 02-09-10 e 03-12-14.

Advogado(s): Viviane Maria da Silva Martins Peres, João Antonio Marcondes Monteiro, Henrique D’Agarona Buzzoni e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e GDF-2 – DSF-.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-039452/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Ordenador(es) da Despesa(s): José Bernardo Ortiz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar – Ensino Fundamental I (Lote III).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-09-12. Ordem de Fornecimento de 05-10-12. Valor – R\$17.150.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

14 TC-003627/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar – Ensino Médio (Lote I).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039452/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 26-09-12 Ordem de Fornecimento de 05-10-12. Valor – R\$47.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



15 TC-041358/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar – Ensino Médio (Lote I).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039452/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 26-09-12 (analisada no TC-003627/026/13). Ordem de Fornecimento de 13-11-12. Valor – R\$6.164.259,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

16 TC-038074/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Ataka Brasil Papelaria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar – Ensino Fundamental II (Lote II).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039452/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 26-09-12. Ordem de Fornecimento de 10-10-12. Valor – R\$50.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



REPRESENTAÇÃO

17 TC-000946/989/12

Representante(s): Tércio Onofre de Lira - munícipe de São Paulo.

Representado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsável(is): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Daniel Gabrilli de Godoy e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

18 TC-001766/002/12

Representante(s): Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.

Representado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsável(is): Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Luiz Fernando Maia e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-000467/002/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.
Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Faculdade de Medicina e Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu, nos exercícios de 2005 e 2006.

Responsável(is): Joel Spadaro, Sérgio Swain da Silva e Edson Ramos de Siqueira (Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-11, que julgou legais os atos de admissão, com exceção da contratação de Andréa Paula Longo Devidé, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio, Alexandre Augusto Déa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-018357/711/2000

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S/A, com a interveniência da empresa Gás Natural S/A.

Responsável(is): José Luiz Lima de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado na área sul do Estado de São Paulo (93 municípios – Regiões Administrativas de Sorocaba e Registro) – Decreto nº 44674, de 31-01-10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº CSPE/03/2000 – período de 01-06-13 a 31-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



21 TC-028800/026/09

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Isamu Otake (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isamu Otake (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete) e Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, para elaboração de laudo de avaliação e apoio técnico na alienação onerosa de 243 imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, sendo 242 localizados em São Paulo e 01 em Brasília, a serem avaliados para fins de alienação onerosa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-09. Valor – R\$4.250.000,00.

1º Termo Aditivo, 1ª Prorrogação, 1ª Retirratificação celebrado em 19-10-11. 2º Termo Aditivo, 2ª Retirratificação celebrado em 06-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-10 e 06-07-13.

Advogado(s): Marcos Roberto Duarte Batista, Emilio Hermida Romero, Elaine Yamashiro de Almeida Roverso e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

22 TC-044259/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Ferroviário.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Laércio Mauro Santoro Biazotti, Eduardo Wagner de Sousa e José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores de Engenharia e Obras), Cássio Serra Penteado Filho, Osvaldo Fonte Basso e Dirceu Pinheiro (Gerentes de Montagem de Via Permanente e Estruturas de Rede Aérea).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos e execução das obras de implantação de AMV'S UIC nas estações terminais e de adequação no sistema de rede de tração, nas Linhas 10 – Turquesa, 11 – Coral e 12 - Safira da CPTM.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-10, 05-07-11, 04-04-12 e 08-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-14 e 14-10-14.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Douglas Macera Rey, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Acompanha(m): TC-027847/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

23 TC-032771/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Altair.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional), Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento) e José Braz Alvarindo do Prado (Prefeito).

Objeto: Produção de 61 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Altair “D”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$2.912.981,19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-05-10.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

24 TC-034357/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Altair.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e José Braz Alvarindo do Prado (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de



assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$104.067,02.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Nelson Jacob Caminada Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Resultado: REGULAR.

25 TC-004391/989/14

Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente) e Carlos Roberto Ruas Júnior (Diretor de Administração e Finanças).

Objeto: Aquisição de sistema de segurança para o Porto de São Sebastião, mediante fornecimento de equipamentos, instalações, testes, comissionamento, treinamento de operações, operação assistida e manutenção preventiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-08-14. Valor – R\$6.338.109,28.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

26 TC-001198/989/14

Representante(s): Sphera Security Ltda.

Representado(s): Companhia Docas de São Sebastião.

Responsável(is): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico no 010/13, realizado pela Companhia Docas de São Sebastião, para aquisição de sistema de segurança para o Porto de São Sebastião, mediante fornecimento de equipamentos, instalações, testes, comissionamento, treinamento de operações, operação assistida e manutenção preventiva.

Advogado(s): Emerson José Varolo e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.



Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

27 TC-001126/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Restauração de Lagos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopes Barros (Superintendente da Unidade de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Fornecimento de hidróxi alumínio cationizado líquido a granel e respectiva prestação de serviços náuticos para aplicação do produto nas represas Guarapiranga, Rio Grande e Taiaçupeba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-02-15. Valor – R\$57.396.600,00.

Advogado(s): Francisco José Infante Vieira, José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

28 TC-037547/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 30-09-11. Valor – R\$80.294.212,12.

Termos Aditivos celebrados em 30-11-11, 29-12-11, 27-04-12 e 28-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-12, 11-01-13 e 23-04-15.

Advogado(s): André Luís Pereira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.



Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-031352/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Bastos.

Responsável(is): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$13.317.204,02.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

30 TC-002114/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade(s) Beneficiária(s): ASCOMBRÁS – Associação Comunitária Brasileira na Defesa da Consciência de Cidadania.

Responsável(is): Mário Chiguelo Hiramatsu (Diretor do Departamento de Administração) e Flávio César Martinez (Diretor do Departamento de Administração – Substituto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 23-05-09, 15-10-09, 19-04-12 e 23-08-13. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 08-03-14, 05-06-14, 28-01-15, 29-01-15 e 30-01-15.

Exercício(s): 2006.

Valor: R\$1.307.636,59.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019138/026/09, TC-018298/026/10, TC-018299/026/10 e TC-025261/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

31 TC-000404/004/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Celso da Cunha (Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelamento e Habitação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$1.415.512,80.

Termos Aditivos de 14-12-09, 12-02-10, 14-02-11, 05-12-11, 14-02-12, 10-12-12 e 14-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-09 e 14-03-14.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani, Luciana Maria de Moraes Junqueira e outros.

Acompanha(m): TC-000275/004/09, TC-033672/026/10 e TC-031683/026/09.

Fiscalizada por: UR-4- – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4- – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

32 TC-001575/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento) .

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico e lançamentos mensais de créditos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-11-06, 15-10-07, 16-05-08, 18-08-08 e 15-05-09. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-15.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Fernanda Sartori Marques Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

33 TC-001101/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$2.545.585,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10 e 08-11-12.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039880/026/10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

34 TC-001102/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$3.790.137,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-11-10 e 07-11-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Marcelo Torres Freitas, Camila Barros Azevedo Gato, Caio Marcelo Vaz De Almeida Junior e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040445/026/10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

35 TC-001103/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$5.818.795,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10 e 07-11-12.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040446/026/10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

36 TC-001757/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Viação Lira Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária de Administração).

Objeto: Concessão para a prestação e exploração de serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-12. Valor – R\$66.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004929/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

37 TC-000576/003/12

Representante(s): Expresso Poppi Ltda. EPP, por seu representante legal, João Henrique Poppi.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a concessão para a prestação e exploração de serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-001820/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Maria Pascoalina Canova Sodré Silva (Secretária Municipal de Assistência Social), Rafael Madureira dos Anjos, Vanderlei Jangrossi e Luíz Henrique Rodrigues da Silva (Diretores do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira), Rita de Cássia M. Passos (Divisão Ger. Apoio Sócio Farm. Comunitário–SEMAS 32), Gisele Cristina da Costa (Assistente da Secretária – SEMAS-S), Marília Storani de Caiado Castro Borrugini e Roberto Manuel Felipe Filho.

Objeto: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e fornecimento de até 3.500 cartões eletrônicos, em atendimento ao Programa de Apoio Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-10. Valor – R\$2.100.000,00. Termos de Rerratificação celebrados em 16-12-11, 10-12-12, 20-12-13 e 22-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-14.



Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

39 TC-001316/008/10

Representante(s): Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda., por seu sócio Gilberto Franzoni.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Maria Pascoalina Canova Sodrê Silva (Secretária Municipal de Assistência Social) e Marília Storani de Caiado Borragini (Diretora).

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0224/2010-0, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para implementação, gerenciamento e fornecimento de até 3.500 cartões eletrônicos em atendimento ao Programa de Apoio Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência Social. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-10-10.

Advogado(s): Rafael Prudente Carvalho Silva, Danilo da Silva Paranhos, Thiago Luis Galvão Gregorin e Vera Lúcia Zanetti.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-014555/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Acalge Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito) e Roberto Nekrasus Xavier (Secretário de Obras).

Objeto: Construção do Núcleo Municipal de Educação Infantil na Rua Lua Crescente, no bairro Jardim do Luar, no município de Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Termos aditivos celebrados em 08-11-07, 18-03-08 e 07-05-08. Termo de Recebimento Provisório de 04-06-08. Termo de Recebimento Definitivo de 04-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogada: Flavia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-042163/026/06.
Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E AS MEDIÇÕES.

41 TC-024298/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Severino Ferreira dos Santos (Secretário de Esportes, Recreação e Lazer) e João Carlos Costa de Mello (Clube dos Tenentes e Sargentos do II Exército).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução do Projeto “Clube Cidadão”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-06-14. Valor – R\$3.747.826,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-14 e 24-10-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

42 TC-000152/006/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência – Hospital Imaculada Conceição.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Carla Palhares Queiroz (Secretária Municipal de Saúde) e João Luiz Marinho.

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-06-09. Valor – R\$2.400.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-14.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



43 TC-001375/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Imaculada Conceição.

Responsável(is): Dárcy da Silva Vera (Prefeita) e João Luiz Marinho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-12, 16-10-13 e 06-09-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$600.000,00.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

44 TC-001612/001/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e José Adolfo Oliveira da Silva (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-08, 02-10-13 e 02-10-14.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$1.698.178,80.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun, Enízio Miranda e Danilo Gustavo Pereira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002052/001/07.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

45 TC-001419/001/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito) e Miguel do Socorro Freire Peixoto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-15.



Exercício: 2013.

Valor: R\$2.339.455,30.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti, Danilo Gustavo Pereira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

46 TC-002428/026/12

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Élcio Rigotto Zapparoli.

Advogado(s): Jorge Carlos dos Reis Martin.

Acompanha(m): TC-002428/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

47 TC-000325/026/13

Câmara Municipal: Pompéia.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Claudirlei Santiago Domingues.

Acompanha(m): TC-000325/126/13.

Advogado(s): Jorge Carlos dos Reis Martin e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

48 TC-000061/026/13

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Antonio de Alencar.

Advogado(s): Marcos Roberto Favaro.

Acompanha(m): TC-000061/126/13 e Expediente(s): TC-042598/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

49 TC-000010/026/13
Câmara Municipal: Anhembi.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Rogério Ângelo Winckler.
Acompanha(m): TC-000010/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

50 TC-000497/026/13
Câmara Municipal: Pedregulho.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Raimundo Cleomar Lobão.
Advogado(s): Everton Nery Comodaro.
Acompanha(m): TC-000497/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

51 TC-000438/026/13
Câmara Municipal: Guararema.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Eduardo Maia da Silva.
Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Marcos Wezassek de Britto e outros.
Acompanha(m): TC-000438/126/13 e Expediente(s): TC-001134/007/13, TC-031045/026/13 e TC-039330/026/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

52 TC-000319/026/13
Câmara Municipal: Pilar do Sul.
Exercício: 2013.



Presidente(s) da Câmara: Marcos Augusto de Góis Vieira.
Acompanha(m): TC-000319/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

53 TC-002025/026/13
Prefeitura Municipal: Pedreira.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Carlos Evandro Pollo.
Acompanha(m): TC-002025/126/13.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Marcelo de Araujo Generoso e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

54 TC-001807/026/13
Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Heitor Camarin Junior.
Acompanha(m): TC-001807/126/13 e Expediente(s): TC-002322/009/13, TC-002323/009/13, TC-002324/009/13, TC-002325/009/13, TC-002326/009/13, TC-002327/009/13, TC-002328/009/13 e TC-002330/009/13.
Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-035486/026/09
Embargante(s): Instituto Paradigma.
Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Instituto Paradigma (OSCIP), objetivando a promoção das ações necessárias para a inserção de alunos com necessidades educacionais especiais na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



rede de escolas municipais e municipalizadas de educação infantil e de ensino fundamental – regular e especial – com vistas à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência e de todas aquelas que apresentem algum tipo de necessidade educacional especial, bem como a promoção de ações para que as referidas escolas sejam geridas seguindo premissas de protagonismo e de responsabilidade pelo pleno desenvolvimento escolar dos alunos.

Responsável(is): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação e Cultura) e Luiza Angélica Barata Russo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a responsável Cleusa Rodrigues Repulho, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Paulo de Tarso Andrade Bastos, Douglas Eduardo Prado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032072/026/11, TC-027310/026/12, TC-041227/026/12, TC-016122/026/13, TC-007850/026/14 e TC-030530/026/14.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000769/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à APM da Escola Estadual Profº Luiz José Dias, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala e João Carlos de Oliveira Rosa.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao senhor Sandro Rogério Sala, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

57 TC-004192/989/14 (ref. TC-002351/989/13)

Recorrente(s): Agnério Néri Ferreira – Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, no exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Neide Lúcia Minicheli José (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

58 TC-004828/989/14 (Ref. ao TC-000151/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Quatá, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época). Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-14, que julgou ilegais as admissões, por tempo determinado, para a função de PEB-I, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

59 TC-001639/009/11

Recorrente(s): Claudio Maffei – Ex-Prefeito Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no exercício de 2010.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



60 TC-030312/026/12

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2011.

Responsável(is): Wagner Octávio Boratto (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Sandro Tavares, Antonio Oliveira Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-001646/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis - Marco Antonio Martins Bastos – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginopolis e EPC Construções Ltda., objetivando a reforma do Estádio Municipal Spuri.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Emerson Hypólito, Sandoval Aparecido Simas e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

62 TC-018127/026/06

Contratante: SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Ferreira, Francisco Esmeraldo Felipe Carneiro, Carlos Wilson Tomaz, Diniz Lopes dos Santos e José Francisco Jacinto (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança eletrônica nas instalações do SAMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 29-09-06, 09-04-07, 14-05-07, 25-09-07, 31-03-08, 10-10-08, 13-03-09 e 08-07-09.

Advogado(s): Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Ivan Antonio Barbosa e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

63 TC-001343/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Furlan (Prefeito).

Objeto: Obras de infraestrutura, drenagem, pavimentação e recapeamento em vias públicas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$15.889.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-09.

Advogado(s): Franklin Villalba Ribeiro, Orlando Fontolan Junior, Marcio Teruo Matsumoto e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

64 TC-000267/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, visando à centralização e processamento de créditos em folha de pagamento dos funcionários e à movimentação financeira, incluindo pagamento de credores e recebimento de tributos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

65 TC-000946/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de implantação de sistema de afastamento e tratamento de esgoto do município, composto da execução de linhas de recalque, linhas por gravidade, estação elevatória de esgoto, estação de tratamento de esgoto e emissário de esgoto, conforme discriminado no convênio nº 2012/33/00153.3 – firmado entre o município de Sales e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-12. Valor – R\$4.322.686,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-14. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

66 TC-001896/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Palestina.

Contratada: Paulo Cesar Baria de Castilho.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicanor Nogueira Branco (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializados, na defesa dos interesses do município de Palestina nas ações judiciais de natureza trabalhista.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-11. Valor – R\$24.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Paulo Cesar Baria de Castilho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

67 TC-037283/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Saulo Marcos de Almeida e Marco Cesar de Paiva Aga (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$789.961,50.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Agnaldo Pereira de Mello Junior, Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

68 TC-002876/026/11

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Élcio Vieira Junior.

Advogado(s): Dirceu Nunes Rangel, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002876/126/11 e Expediente(s): TC-000864/014/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E RESSALVA.

69 TC-000027/026/13

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Caio de Almeida Prado Clemente.

Advogado(s): Helcius Aroni Zeber.

Acompanha(m): TC-000027/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

70 TC-000180/026/13

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido de Souza Viana.

Acompanha(m): TC-000180/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

71 TC-000308/026/13

Câmara Municipal: Panorama.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Sleiman El Aissami.

Acompanha(m): TC-000308/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

72 TC-000433/026/13

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Euripedes Jepy Pereira.

Acompanha(m): TC-000433/126/13 e Expediente(s): TC-001411/989/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

73 TC-001553/026/13

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Marco Aurélio Rosim e Edson Raminelli.

Período(s): (01-01-13 a 06-09-13) e (07-09-13 a 31-12-13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Camila Maria Rosa Casari, Davi Laurindo e José Branco Peres Neto.
Acompanha(m): TC-001553/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

74 TC-001787/026/13
Prefeitura Municipal: Iperó.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Vanderlei Polizeli.
Advogado(s): Joyce Helen Simão e outros.
Acompanha(m): TC-001787/126/13 e Expediente(s): TC-014990/026/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

75 TC-002074/026/13
Prefeitura Municipal: São Simão.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Izaias Leão de Souza.
Advogado(s): Ildo Adami Soares.
Acompanha(m): TC-002074/126/13 e Expediente(s): TC-018771/026/14 e TC-020353/026/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

76 TC-001829/026/13
Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Marcos Antonio Elias.
Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca e Luciana Mara Ramos Soares.
Acompanha(m): TC-001829/126/13 e Expediente(s): TC-043471/026/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.



77 TC-002092/026/13

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Marcelo Vaqueli.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002092/126/13 e Expediente(s): TC-000827/014/14, TC-000853/014/13, TC-001255/014/13, TC-005784/026/15, TC-006225/026/14, TC-008380/026/14, TC-019879/026/15, TC-021429/026/14, TC-027528/026/13, TC-029050/026/13, TC-034464/026/13, TC-034968/026/12, TC-039269/026/14 e TC-046593/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

78 TC-000386/018/11

Recorrente(s): Célio Rejani – Ex-Prefeito Municipal de Dracena.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, no exercício de 2010.

Responsável(is): Célio Rejani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

79 TC-000818/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente à Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época) e Edson Pellágio (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Milton Carlos de Mello, multa no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

80 TC-003101/003/08

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito Municipal de Vinhedo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 400 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-000337/014/09

Recorrente(s): Resicontrol Soluções Ambientais S/A (antiga SASA - Sistemas Ambientais Comércio Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e SASA - Sistemas Ambientais Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de disposição de resíduos industriais classificados pela CETESB como Resíduos Classe II e III.

Responsável(is): Geraldo de Souza Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Paula Magenis Pereira, Gustavo Brandão Gama e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016581/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

82 TC-000126/005/10

Recorrente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito do Município de Taciba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Ferreira e Turri Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



técnicos de engenharia consultiva para administração de obra, treinamento de mutirantes em canteiro destinado à produção de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU, regime autoconstrução, no empreendimento Taciba D.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares o convite nº 08/2004 e o contrato nº 47/2004, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002940/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-000127/005/10

Recorrente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito do Município de Taciba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção para produção de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU, regime autoconstrução, no empreendimento Taciba D.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares a concorrência nº 02/2004 e o contrato nº 75/2004, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002940/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-000128/005/10

Recorrente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito do Município de Taciba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Infibra Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção para produção de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU, regime autoconstrução, no empreendimento Taciba D.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares a concorrência nº 02/2004 e o contrato nº 73/2004, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-002940/005/07.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

85 TC-000129/005/10

Recorrente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito do Município de Taciba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção para produção de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU, regime autoconstrução, no empreendimento Taciba D.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares o convite nº 12/2004 e o contrato nº 54/2004, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-002940/005/07.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-000130/005/10

Recorrente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito do Município de Taciba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Pedro Pereira Taciba, objetivando a aquisição de materiais de construção para produção de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU, regime autoconstrução, no empreendimento Taciba D.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares o convite nº 12/2004 e o contrato nº 52/2004, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-002940/005/07.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



87 TC-000131/005/10

Recorrente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito do Município de Taciba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Portal Comércio de Materiais para Construção Taciba Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção para produção de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU, regime autoconstrução, no empreendimento Taciba D.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares o convite nº 12/2004 e o contrato nº 53/2004, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002940/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-001272/007/11

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

89 TC-000082/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Anderson Farias Ferreira (Secretário de Transportes).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o

Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de planejamento e apoio urbanísticos, abarcando serviços de engenharia civil, arquitetura, paisagismo e administrativos, suporte ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



gerenciamento de multas de trânsito, execução de serviços de análises e manutenção viária, gerenciamento de obras viárias, planejamento de transporte público e serviços administrativos para suporte da Secretaria de Transportes do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$9.291.245,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E de 09-05-13.

Advogado(s): Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Marcelo Miranda Araújo, Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

90 TC-031701/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Conveniada: FAEP – Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito), Marília Emi Sakuda (Secretária Municipal de Saúde e Higiene) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor Presidente).

Objeto: Convênio destinado ao gerenciamento e operacionalização do Pronto-Atendimento Municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 22-06-07. Valor – R\$2.540.264,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-08 e 02-04-14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Renato Swensson Neto, Roseli dos Santos Ferraz Veras, Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Daniel Mescollote, Flávia Santos Romeu, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua Dias, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

91 TC-000151/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Magno Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milena Bargieri (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-03-10 e 08-04-10.
Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14.
Advogado(s): Tânia Mara Avino e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

92 TC-000337/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior e Mário Celso Heins (Prefeitos), Braz dos Santos Adegas Júnior e Kênio Franklin de Freitas (Secretários Municipais de Meio Ambiente).

Objeto: Operação de aterro sanitário no Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-08. Termo de Aditamento celebrado em 15-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-09, 09-04-10, 05-08-14 e 12-05-15.

Advogado(s): Daniel Piazza Mazzini, Edmilson Salvador, José Jorge Guedes de Camargo, Lucas Guidolin Lohr, Márcia Regina Petrini Della Piazza, Marina Onofre Machado, Michelli Azanha Campanholi, Maria Eliza Colaviti, Evelise Cristina Bignotto, Jairo Josef Camargo Neves, Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): TC-030977/026/08.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

93 TC-000908/006/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

Contratada: Ekhos Soluções Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo César Polachini e José Augusto Fagundes Gouvêa (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Execução de serviços continuados de operação e de manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial do Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jaboticabal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-07-09, 06-01-10, 08-09-10, 07-05-12, 14-05-12 e 31-01-13. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva de Obra de 25-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-15.

Advogado(s): Joaquim Fonseca e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

Resultado: IRREGULAR.

94 TC-032361/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor - Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 15-10-10 e 02-08-13.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$1.050.000,00.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi, Bruno Soares de Alvarenga, Priscila de Carvalho Corazza Pamio, Luiz Antonio Collaço Domingues e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

95 TC-002398/026/12

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Silvio Viana Vieira.

Acompanha(m): TC-002398/126/12.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

96 TC-000149/026/13
Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Dimas Tadeu Lima.
Advogado(s): Adhemar Ronquim Filho.
Acompanha(m): TC-000149/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

97 TC-000209/026/13
Câmara Municipal: Bernardino de Campos.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Rodrigo José Hilário Domiciano.
Acompanha(m): TC-000209/126/13 e Expediente(s): TC-000773/004/11.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

98 TC-000318/026/13
Câmara Municipal: Piedade.
Exercício: 2013
Presidente(s) da Câmara: Nilza Maria dos Santos Godinho.
Acompanha(m): TC-000318/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

99 TC-000403/026/13
Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Paulo Sebastião Bueno.
Acompanha(m): TC-000403/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

100 TC-001949/026/13
Prefeitura Municipal: Cravinhos.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): José Carlos Carrascosa dos Santos.
Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior.
Acompanha(m): TC-001949/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

101 TC-002154/026/13
Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Ana Lúcia Olhier Modulo.
Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.
Acompanha(m): TC-002154/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

102 TC-001878/026/13
Prefeitura Municipal: Santo Expedito.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Ivandeci José Cabral.
Advogado(s): Juliano Martins Costa e Everton de Souza Trevelin.
Acompanha(m): TC-001878/126/13 e Expediente(s): TC-007466/026/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.



RECURSO ORDINÁRIO

103 TC-006567/026/08

Recorrente(s): Vito Ardito Lerário - Prefeito Municipal de Pindamonhangaba à época.
Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos Convites nº 73/03, nº 100/03, objetivando a elaboração de projeto executivo de arquitetura, com fornecimento de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, detalhamento específico, memorial técnico descritivo e compatibilização de projetos complementares, elaboração de projeto e consultoria estrutural, execução de estacas tipo “strauss”, com fornecimento de material e mão de obra, elaboração de projetos executivos das instalações elétricas e hidráulicas, proteção contra incêndio e projetos básicos dos sistemas eletrônicos para as obras do Teatro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): Vito Ardito Lerário (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou procedente a representação, bem como irregulares os convites, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior e Michel Braz de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 7 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL